

DE : CPL
(79) 3226 1171 / cpl@deso-se.com.br

DATA: 27/03/15

REF.: **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**

Em resposta ao questionamento formulado sobre o Processo Licitatório em referência, informamos, abaixo, o esclarecimento dado pela Engenheira Civil Isamar Gonçalves Castor, da 3.0.06.01/CPRO-DMAE.

Perguntas:

Em conformidade com o item 2.1.2 do edital da licitação em referência, vimos solicitar –lhes a gentileza de esclarecer as dúvidas a seguir relacionadas.

1. Conforme publicado no item 8.3.1 do projeto básico, gostaríamos de saber se um profissional pode ocupar mais de uma função dentro da equipe chave?

2. De acordo com nosso entendimento referente ao item 8.3 do projeto básico –

Como será a comprovação da experiência técnica da equipe. Entendemos que o coordenador deve apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado pelo CREA, ou seja com sua respectiva CAT, no entanto os demais membros da equipe deverão comprovar sua experiência mediante apenas apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado. Já que alguns dos perfis profissionais solicitados não pertencem ao CREA. O nosso entendimento está correto?

3. Conforme publicado no item 8.2 do projeto básico - **Comprovação de Capacidade Técnica.**

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos do objeto deste Edital. Para efeito de análise e comprovação, define-se “como serviços compatíveis aos do objeto deste Edital a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água, abrangendo:

- Estação elevatória de água bruta ou tratada com conjuntos elevatórios de no mínimo 200cv de potência unitária;
- Estação de tratamento de água com capacidade mínima de 250 l/s;
- Reservatório apoiado com capacidade mínima de 2.000 m3
- Adutora de água bruta ou tratada com diâmetro mínimo de 500mm e 20km de extensão.

Pergunta-se: Podemos fazer a soma de atestados para alcançar as exigências desse item?

Respostas:

1. *No projeto básico da referida licitação não houve uma relação mínima da equipe técnica chave para elaboração do projeto. Logo, um mesmo profissional poderá, neste caso, exercer mais de uma função, desde que devidamente qualificado. Contudo deve ser observado o atendimento ao item 10.4 – **Proposta Técnica** do projeto básico, principalmente no que se refere à Estrutura Organizacional da proponente;*
2. *O entendimento da proponente está correto no que se refere ao item 8.3 do projeto básico. A comprovação da experiência técnica da equipe poderá ser feita através de atestados e/ou currículos da equipe técnica chave;*
3. *Para atendimento do item 8.2 – **Comprovação de Capacidade Técnica** do projeto básico, devem ser observados dois aspectos:*
 - a) *Poderá ser adotado o critério de somatório somente para comprovar a elaboração de projetos de adutoras com diâmetro mínimo de 500 mm. Para as demais unidades – Estações Elevatórias, Estação de Tratamento de Água e Reservatórios -- não será permitido o somatório pois há necessidade de comprovar a elaboração de projetos de unidades de porte compatível com o exigido. O somatório nestes casos poderá descaracterizar o porte destas unidades.*
 - b) *Nos itens 11.11.3 e 11.11.4 nas notas 1 e na nota 2 há uma limitação na quantidade de CAT'S a serem apresentadas, de forma a estabelecer um critério de nota máxima, não sendo esta limitação de caráter restritivo nem eliminatório.*

DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS
Presidente da CPL-DESO